



LIDO NO EXPEDIENTE  
Em. 25/08/2022  
1º Secretário(a)

SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 67/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 23 de agosto de 2022

*Projeto de Lei nº 235/2022*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 67/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Laranjeiras/SE, o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Rural Mestre Sales, localizada no Povoado Mussuca, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Manoel Pinto Dantas Neto*  
*Superintendente Especial de Atos Legislativos*

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em. 23/08/22

Assinatura  
*Márcia Cardoso Silva*  
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 67 / 2022

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores**  
**Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 235 / 2022**

**Ementa :** Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Laranjeiras/SE, o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Rural Mestre Sales, localizada no Povoado Mussuca, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

## MENSAGEM Nº 6712022

Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Laranjeiras/SE, o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Rural Mestre Sales, localizada no Povoado Mussuca, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 47, inciso XXI, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei busca autorização da Assembleia Legislativa para realizar a Cessão de Uso do bem imóvel, localizado no Povoado Mussuca, no Município de Laranjeiras/SE, de propriedade do Estado de Sergipe, para este mesmo Município.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

## MENSAGEM Nº 671/2022

Com a pretendida Cessão, visa o Poder Executivo Estadual atender a manifestação do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC que, no processo nº 7424/2022-CESSAO.BENS.IMOVEIS-SEDUC, notificou o interesse de ceder o uso do imóvel ao Município de Laranjeiras/SE para abrigar os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental daquela localidade.

Registre-se que o Prefeito Municipal através do ofício nº 37/2022 informa que o espaço pleiteado será de fundamental importância para proporcionar melhores condições de atendimento aos estudantes do Povoado Mussuca, no Município de Laranjeiras/SE, visto que se pretende utilizar o imóvel para ampliar o Ensino Fundamental da Rede Municipal da Educação.

É importante salientar que a Constituição Federal em seu artigo 211, §2º, estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim sendo, a Cessão do prédio onde funciona a Escola Estadual Rural Mestre Sales, no Povoado Mussuca, encontra respaldo na Carta Magna.

Neste contexto, na busca pelo fortalecimento da educação, bem como pelo respeito ao interesse social, o Governo do Estado entende que a cessão de uso ora discutida trará benefícios e



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

## MENSAGEM Nº 67 | 2022

mais desenvolvimento para a população do município de Laranjeiras/SE.

Tecidas essas considerações, é injuntivo se esclarecer que, sendo o imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, a sua Cessão de Uso, que é uma forma de transmissão da posse, somente poderá ser feita se previamente autorizada por essa digna Assembleia Legislativa, conforme está previsto no art. 47, “caput” e inciso XXI, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 01, de 22 de março de 1990, e para tanto é que se apresenta o anexo Projeto de Lei.

Por fim, é importante ressaltar que este anexo Projeto de Lei tem o necessário respaldo jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciado no **Parecer nº 3090/2022 PGE**, de 06 de junho de 2022.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa no nosso Estado e para a política pública de educação e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

# MENSAGEM Nº 6712022

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 13 de agosto de 2022.

*BELIVALDO CHAGAS SILVA*  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



**PROJETO DE LEI Nº 235/2022**  
**DE DE DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Laranjeiras/SE, o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Rural Mestre Sales, localizada no Povoado Mussuca, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, autorizado a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Laranjeiras/SE, o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Rural Mestre Sales, de sua propriedade, localizado no Povoado Mussuca, nesse mesmo Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Laranjeiras/SE, sob a matrícula nº 10.378, Livro 2-AL, Fls. 168.

**Parágrafo único.** A cessão a que se refere o "caput" deste artigo deve ser efetivada com a celebração do devido Termo de Cessão, observadas as normas regulares.

**Art. 2º** A Cessão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade servir ao uso do Município de Laranjeiras/SE, com fins de ampliar e estruturar a oferta da educação infantil e do ensino fundamental desse município, não podendo o Cessionário ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei determinará a revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

**Art. 4º** O Cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem



**PROJETO DE LEI Nº 235/2022**  
**DE DE DE 2022**

como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

**Art. 5º** O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei deve ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, gestora do imóvel, a serem fixadas no respectivo termo de cessão.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio da sua Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover, junto com o Cessionário, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal a Cessão de Uso autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.